

1048918, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): NAIR JOSE ARAUJO DE MOURA, RAIMUNDO CARDOSO DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

894527, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Em apenso: 1040870, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Segurado(a): JOÃO AUGUSTO FERREIRA

Beneficiário(s): BRAZ FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 166, §1º, inc. I do Regimento Interno, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo Relator, intima as partes interessadas da determinação de arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1014260, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SÁ, 2013.

Em apenso: 1085936, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Parte(s): IZABEL GUIDA FERREIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 85/PRES./2022

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto na cláusula 12.29 do Edital nº 01/2018, que fixa o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal em dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

considerando a Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14 de janeiro de 2019, que homologou o resultado do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018;

considerando a Portaria nº 50/PRES./2020, de 11 de agosto de 2020, que suspendeu o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018, de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 47.891, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou seja, 31 de dezembro de 2021;

considerando que, finda a suspensão, o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018 passou a ser 28 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a partir de 28 de outubro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido

pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 19/09/2022

PLENO

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
PEDIDO DE RESCISÃO
1127117, Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1127120, Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo, Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
DENÚNCIA
1127122

CONS. GILBERTO DINIZ
DENÚNCIA
1127119

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
DENÚNCIA
1127121

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
REPRESENTAÇÃO
1127118

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1127116, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Bhtrans

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1101587

Natureza: CONSULTA

Consulente: Elizângela Sara Lana Gomes, diretora-presidente

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – Iprev Mariana

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 14/09/2022

Parecer

EMENTA: CONSULTA. APOSENTADORIA ESPECIAL. EFETIVO EXERCÍCIO. FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. AFASTAMENTO. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. ESTATUTO. PREVISÃO.

1. Para estados, Distrito Federal e municípios, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/19 ao § 5º do art. 40 da Constituição da República, referentes à aposentadoria voluntária especial dos professores, têm eficácia limitada, condicionada à regulamentação no âmbito do ente federativo. Enquanto pendente a integração normativa local, aplicam-se as normas constitucionais e legais anteriores à Reforma Previdenciária.

2. Para fins da aposentadoria especial prevista no § 5º do art. 40 da Constituição da República, o período de afastamento decorrente de demissão ilegal deve ser computado como efetivo exercício das funções de magistério para o servidor nelas reintegrado, sob pena de não lhe serem ressarcidos os prejuízos causados pelo ato praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico.